DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021 | Ano VII | Edição nº 1077A | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Errata	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Errata

ERRATA

Foi publicado erroneamente o Decreto nº 3.384, no dia 23 de setembro de 2021, uma vez que a numeração correta do referido Decreto é 3.385. Assim, segue abaixo o Decreto com a numeração correta, devendo ser tornada sem efeito a publicação anterior:

DECRETO Nº 3.385, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os parâmetros da volta às aulas presenciais na rede estadual e privada e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO a data de 10 de setembro para aplicação da 2º dose da vacina para os profissionais da educação entre 18 e 45 anos de idade, a volta se dará de forma pragmática e segura,

D E C R E T A:

Art. 1º A retomada das aulas presenciais na Educação Básica, na rede pública (municipal, estadual e instituições conveniadas com poder público) e privada de Guará continuará a ocorrer de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 2º As aulas presenciais na Educação Básica da Rede Pública municipal e instituições conveniadas com o Poder Público, Educação Técnica Profissional, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão retomadas a partir de 27 de setembro de 2021, respeitando os limites, determinações e ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com Plano São Paulo.

Art. 3º A retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino se dará de modo gradual de acordo com as diretrizes elencadas abaixo:

I – As unidades escolares retornarão ao horário de funcionamento normal, como antes da pandemia.

II – Todos os professores e demais servidores da educação devidamente imunizados com as duas doses da vacina, com tempo mínimo de 15 dias da última dose, deverão regressar normalmente a sua respectiva jornada de trabalho, sem revezamento ou horário especial, independente de comorbidade ou idade.

Art. 4º A Educação Básica da Rede Pública municipal e instituições conveniadas com poder público, Educação Técnica Profissional, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão autorizadas a retomar o atendimento com aulas presenciais, respectivamente:

§1º Deverão ser respeitados os seguintes limites:

I – diariamente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 03 horas (quatro horas) diárias por aluno;

III – as unidades com até 50 (cinqüenta) matrículas por período, poderão atender até 50% (cinqüenta por cento) do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,0m entre os alunos.

§2º Não estão autorizados:

I - Atendimentos em creches (crianças de 0 a 3 anos e onze meses);

II – Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

forma coletiva.

§3º Estão facultadas para a rede municipal de ensino integral as atividades presenciais, aos alunos regularmente matriculados na unidade, não excedendo 2 (duas) horas diárias, de forma agendada em grupos de no máximo 06 (seis) alunos, tais como:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II - acolhimento emocional;

III - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

IV - plantão de dúvidas;

V - avaliação diagnóstica e formativa;

VI - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

§4º A APAE poderá retornar as atividades presenciais desde que não supere o número de 05 alunos por sala e deverá apresentar um cronograma de atendimento e facultar a todos a possibilidade do regresso.

Art. 5º Referente à pesquisa junto aos pais e responsáveis e a formação das turmas:

I - Deverá ser feita uma pesquisa e todos os pais deverão ser consultados (não servirá pesquisa por amostragem) para saber a possibilidade real de regresso.

II - Deverá se enfatizar a importância do retorno para a vida escolar dos alunos.

III - Enfatizar que todos os protocolos sanitários serão seguidos e que máscaras e álcool gel serão disponibilizados, bem como a aferição da temperatura na entrada.

IV - Deixar claro que o retorno não é obrigatório, porém os pais que optarem em não encaminhar seus filhos neste primeiro momento deverão aguardar uma segunda pesquisa, que deverá ocorrer 15 dias após a retomada das aulas presenciais para somente depois o retorno presencial ser validado.

Turmas:

V - A Turma que não alcançar os 50% de alunos que desejam regressar as atividades presenciais não necessitarão de revezamento, podendo freqüentar de modo ininterrupto todos os dias da semana; porém deve-se levar em consideração de que o total de alunos por período não deve em hipótese alguma ultrapassar os 50% de matriculados.

VI - As turmas que houver mais de 50% de alunos que desejam retornar as atividades presenciais deverão ser divididas em dois grupos com mesmo número de alunos, sendo assim haverá um revezamento dia sim, dia não de cada grupo de modo contínuo e sistemático. O revezamento deverá ser diário e em hipótese alguma semanal.

VII - Deverá ser feita ampla divulgação dos horários e dias de aulas, principalmente as turmas que ocorrerão revezamento.

VIII - Transporte: Deverá ser enviada a Secretaria a relação de alunos que necessitarão de transporte rural de acordo com a escala de revezamento das turmas.

IX - Pais não são obrigados a encaminhar seus filhos à unidade escolar, e estes alunos deverão continuar as atividades on line e a distância, bem como a impressão das atividades pedagógicas.

Art. 6º A Rede Estadual e privada continuam autorizadas de forma facultativa a retomar o atendimento com aulas presenciais, respectivamente:

§1º Deverá ser respeitado os seguintes limites:

I – diariamente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 08 horas (oito horas) diárias por aluno;

III – as unidades com até 50 (cinqüenta) matrículas por período, poderão atender até 50% (cinqüenta por cento) do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,0m entre os alunos.

§2º Não estão autorizados:

I – Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Art. 7º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo, o Protocolo para COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as recomendações do anexo único deste decreto devem ser seguidos por todas as unidades escolares, independente, da forma de atendimento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 22 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

ANEXO ÚNICO

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1) Orientações Gerais

I - Distanciamento Social

 Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.

 Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixos.

 Manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas.

 Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,0 metro.

 Evitar formação de filas.

 O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas

 Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras

 Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.

 As máscaras podem ser de tecido ou cirúrgicas.

 Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.

 Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

 Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.

 Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.

 Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.

 Acondicionar a máscara em recipientes individuais.

 Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,0 metro entre as pessoas.

 Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.

 Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.

 Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

 As janelas e as portas de todos os ambientes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

 A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.

 É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

VII - Outras medidas comportamentais:

 Deve-se evitar, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).

 Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

 Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.

 Deve-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

 Deve-se evitar compartilhamento de objetos.

 Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização

 A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.

 Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.

 Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.

 Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência.

 Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

2) Salas de aula e laboratórios.

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.

 Os professores devem usar, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.

 Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.

 Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.

 Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.

 Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3) Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

 Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área.

 As atividades deverão propostas não devem promover contato físico entre os estudantes.

 Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente.

 A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos deve ser realizada após cada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

uso.

 Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4) Banheiros e vestiários:

 Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.

 Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

5) Biblioteca:

 Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros.

 Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 dias antes do próximo empréstimo.

6) Alimentação:

 Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas.

 Superfícies de maior contato tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.

 A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.

 Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.

 Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

8) Saída dos alunos:

 Deve ser feita de modo gradual turma por turma para evitar qualquer tipo de aglomeração nas dependências e arredores da unidade escolar.

9) Transporte escolar:

 Os estudantes e servidores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

 Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

 Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

 Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

10) Ambientes administrativos:

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais.

 Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia

 Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

11) Ambientes para atendimento ao público:

 As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância mínima de 1,0 metro entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.

 Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.

 Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

12) Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

 Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 dias.

1. Febre
2. Coriza
3. Obstrução nasal
4. Perda de olfato ou paladar
5. Espirros
6. Dor de garganta
7. Tosse
8. Falta de ar
9. Diarréia

 Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.

 Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.

 Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los.

 Após atendimento médico dos alunos com sintomas:

 Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas.

 Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento.

 Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e deve seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.

13) Observações gerais:

 Na fase vermelha ou laranja a presença é limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

 Na fase amarela a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

 Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados;

 A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja;

 As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo o constantemente atualizado;

ERRATA

Foi publicada erroneamente a Portaria nº 13.634, no dia 22 de setembro de 2021. Assim, segue abaixo o texto correto da referida Portaria, devendo ser tornada sem efeito a publicação anterior:

PORTARIA Nº 13.634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Kalita Amanda de Souza dos Reis Joana, para o emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora KALITA AMANDA DE SOUZA DOS REIS JOANA, RG nº 56.801.276-8/SSP-SP, CPF nº 458.629.928-20 PIS nº 20149785237, aprovada no concurso público nº 001/2016 em 32º lugar, para o emprego permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-2A, lotada EM “Dr. Náufal Antônio Mourani”, Órgão 02.06.01 – Educação.

Art. 2°. Justifica-se a presente contratação em razão da substituição de servidor exonerado através da Portaria nº 13.609, de 03 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico